



BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

DPERO - Edição 55 – Informativo 213 - outubro/2023

STJ decide que é possível mudança de nome ante existência de homônimo acusado de crime

Este boletim informativo se refere ao(s) processo(s) n.: REsp n. 1.962.674/MG, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 24/5/2022, DJe de 31/5/2022.

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso de um advogado criminal e professor universitário que requereu a inclusão, em seu registro civil, do sobrenome de sua avó materna, com o objetivo de evitar constrangimentos, em virtude da existência de homonímia com réus em ações penais.

Comentário:

O caso concreto trata de ação judicial, proposta por advogado e professor universitário, visando a retificação de nome, para inclusão do sobrenome da avó materna, como forma de homenagem àquela, com quem havia criado estreitos laços afetivos, fortalecendo sua identificação com o grupo familiar.

Ademais, sustentou ser possível a retificação, tendo em vista a existência de homonímia com pessoas que respondem a processos criminais, o que seria fonte de prejuízos morais ao requerente, especialmente devido ao fato de ser advogado e professor universitário de direito processual penal.

O relator do recurso, Ministro Marco Aurélio Bellizze, esclareceu, inicialmente, que *“uma das reais funções do patronímico é diminuir a possibilidade de homônimos e evitar prejuízos à identificação do sujeito, a ponto de lhe causar algum constrangimento”*.

Ponderou que *“a mera existência de homonímia não é argumento suficiente para determinar a retificação do registro civil, sendo imprescindível a demonstração de que o fato impõe ao sujeito situações vexatórias, humilhantes e constrangedoras, que possam atingir diretamente a sua personalidade e sua dignidade”*.

Contudo, observou que o recorrente é advogado, atuante na área criminal, e professor universitário de direito processual penal, *“de modo que a existência de um homônimo que responde a processo criminal, ainda que em outro estado da federação, pode ensejar um constrangimento capaz de configurar o justo motivo para fundamentar a inclusão do patronímico pretendido”*.

Convém ressaltar que o Juízo de 1º grau reconheceu que a existência dessa homonímia estaria causando constrangimentos ao autor.

Ainda que a questão seja marcada pelo caráter público, o STJ possui entendimento de que a retificação do nome está inserida no âmbito da autonomia privada, sendo que, na espécie, além de afastar o constrangimento suportado pelo requerente, não há nenhuma ofensa à segurança jurídica e à estabilidade das relações jurídicas.

Para saber mais, acesse: <https://www.stj.jus.br/sites/portalep/Paginas/Comunicacao/Noticias/20062022-Advogado-criminal-consegue-mudanca-de-nome-por-existencia-de-homonimo-acusado-de-crime.aspx>.

Organizado por



CENTRO DE
ESTUDOS
da Defensoria Pública - Rondônia

www.defensoria.ro.def.br